

DECRETO Nº 032/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas excepcionais de isolamento social a serem aplicadas entre os dias 07 até 20 de junho de 2021, em todo o município de Padre Marcos-PI, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia da covid19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde SUS e sua repercussão nas finanças públicas em âmbito estadual e nacional;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação, em competência concorrente, para dispor sobre os serviços públicos, medidas sobre saúde, polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a persistência da referida crise impõe a continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da covid19 em Padre Marcos-PI observando o avanço da contaminação pela covid19, em especial em municípios da região, com elevado número de contaminações e óbitos em razão da Coronavírus, impondo a adoção de medidas mais restritivas para evitar que o vírus se dissemine no município;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo de pessoas que circundam a região, como forma de reduzir o risco de contágio na população de Padre Marcos-PI,

DECRETA:

Art. 1º- Fica vedada a fixação de bancas de vendas, ambulantes, e comerciantes itinerantes oriundos de outros municípios e que adentram o município de Padre Marcos-PI, em especial na via urbana, como medida excepcional de controle do avanço da pandemia da Covid-19, iniciando-se no dia 07 e se estendendo até o dia 20 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica determinado, também, aos proprietários de estabelecimentos comerciais que intensifiquem a fiscalização e a observância das medidas sanitárias por seus clientes, colaboradores e visitantes, com destaque para as seguintes medidas:

I- Permitir a entrada nas dependências do estabelecimento somente de pessoas com uso de máscara;

II- Evitar a aglomeração e filas de pessoas nos comércios.

III- Providenciar o fornecimento máscaras e todas as medidas de proteção e segurança a seus colaboradores.

IV- Observar o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

V- Recomenda-se que seja realizada a demarcação de espaço no piso do estabelecimento para que seja assegurado o distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto serão fiscalizadas pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, com o apoio e auxílio do Grupamento de Polícia Militar.

Art. 4º - Fica determinado aos órgãos indicados no artigo anterior que reforcem a fiscalização em relação a possível presença de bancas e comercios itinerantes de outras regiões, e demais medidas de enfrentamento da covid19.

Art. 5º - Sem prejuízo das determinações contidas em outros Decretos Municipais acerca do combate e prevenção do Covid-19, prevalecerão até as 00:00 do dia 21 de junho de 2021 as medidas determinadas por este Decreto.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 07 DE JUNHO DE 2021.



José Valdir da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF. 864.828.313-20

Deputado(a) Prefeito Municipal